



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES<br>DE DOM FELICIANO |
| Protocolo nº <u>203/2022</u>                       |
| Data: <u>28/04/22</u>                              |
| <u>Amador</u><br>RESPONSÁVEL                       |

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Especial no valor  
de R\$ 39.489,80

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 39.489,80 (trinta e nove mil quatrocentos oitenta e nove reais com oitenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

|  |     |                  |
|--|-----|------------------|
| 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA                        |     |                  |
| 0302 – OPERAÇÕES ESPECIAIS   |     |                  |
| 0302.000.2073 – DEVOLUÇÕES DE SALDOS DE SOBRAS DE CONVÊNIOS        |     |                  |
| <b>4958/1 442093000000 Rec. 2003 – Indenizações e Restituições</b> | R\$ | 39.489,80        |
| <b>TOTAL:</b>  | R\$ | <b>39.489,80</b> |

**Art. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito especial ora aberto o superávit financeiro do exercício anterior do seguinte recurso:

Recurso 0001 – Cód. Reduzido 34087-1 – APL C.E.F. 00071010-6 PA Carregadeira no valor de R\$ 35.761,35.

Recurso 2003 – Cód. Reduzido 34088-0 – APL C.E.F. 00071010-6 PA Carregadeira no valor de R\$ 3.728,45.

**TOTAL: R\$ 39.489,80 (trinta e nove mil quatrocentos oitenta e nove reais com oitenta centavos).**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2022.

CLENIO BOEIRA  
DA  
SILVA:403194159  
53

Assinado de forma digital  
por CLENIO BOEIRA DA  
SILVA:40319415953  
Dados: 2022.04.28  
13:51:14 -03'00'

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 28 DE ABRIL 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização para que o Poder Executivo abra crédito especial no valor de R\$ 39.489,80 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Em 2019, o Município firmou o Convênio nº 892040/2019, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, objetivando a aquisição de uma pá carregadeira. O valor pactuado foi de R\$ 495.000,00, sendo R\$ 286.500,00 por parte do concedente e R\$ 208.500,00 de contrapartida do Município.

Ocorre que, após regular processo licitatório, o Município adquiriu a máquina em valor inferior, por R\$ 430.500,00, de modo que o saldo excedente, após efetuada a aquisição, deve ser restituído à União, no valor atualizado de R\$ 39.489,80, obedecida a proporcionalidade de 57,88% para a Concedente e 42,12% para o Município, o que se deve em função dos termos do Convênio firmado, notadamente na Cláusula Décima Quinta – Da Restituição de Recursos:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de

**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS  
Fone: (51) 3677-1295 – [www.domfeliciano.rs.gov.br](http://www.domfeliciano.rs.gov.br)



PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Uma vez que os valores foram recebidos no exercício financeiro pretérito, e a devolução devendo ocorrer no exercício atual, em observância ao ordenamento contábil, caso dos princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa, a restituição classifica-se como uma operação especial, uma despesa orçamentária, demandando previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), na classificação prevista nos termos normativos do presente Projeto de Lei – 4.4.20.93.00.00.00.

Cumprido referir que, para a conclusão do processo de prestação de contas – já em andamento - do referido Convênio junto à União e ao MAPA, na qualidade de intermediador, faz-se necessária tal restituição, nos moldes ora solicitados, sob pena de inviabilizar a transferência de recursos federais e/ou estaduais ao Município, revelando a necessidade da apreciação da presente proposta em regime de urgência. Nesse sentido a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º deste artigo, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de

**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 00/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2022.

CLENIO  
BOEIRA DA  
SILVA:40319  
415953

Assinado de forma  
digital por CLENIO  
BOEIRA DA  
SILVA:40319415953  
Dados: 2022.04.28  
13:49:33 -03'00'

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano, RS  
Fone: (51) 3677-1295 – [www.domfeliciano.rs.gov.br](http://www.domfeliciano.rs.gov.br)